Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Vereador SILVESTRE CORDONE
RELATOR

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 11 JUNHO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. n°038/2001 Erechim, 18 de maio de 2001.

Ao Vereador:
GILMAR FIEBIG
Para Relatar Data: 07/06/01

JOÃO R. BRISOTTO
Pres. da Com. de Econ.
Finanças e Orçamento.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei n° 014/2001, que **INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – "BOLSA-ESCOLA".**

Justifica-se o presente projeto, associado a ações sócio-educativas, enfatizando que é do interesse do município de Erechim ser contemplado com o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – "Bolsa Escola", uma vez que os recursos federais serão repassados à Caixa Econômica Federal, que por sua vez fará o pagamento dos benefícios diretamente às famílias.

Serão contempladas crianças de 06 a 15 anos, regularmente matriculadas, e freqüentando o Ensino Fundamental regular. Cada criança terá direito a R$ 15,00 (quinze reais), podendo atender, até, no máximo, três crianças por família com renda mensal de meio salário mínimo.

Este Programa virá fortalecer as ações e exigências legais para atingir a meta de que nenhuma criança permaneça fora da escola, e fazer desse um instrumento de inclusão social.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.° 038/01	25/05/01

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 / 05 / 2001
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO
SAÚDE E MEIO AMBIENTE, FINANÇAS
ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

Queremos, com isso, criar condições que garantam às crianças a conclusão do Ensino Fundamental, visto que, ainda, em nosso município, há um número considerável de crianças, em idade escolar, fora da sala de aula por falta de condições.

Destacamos que a Bolsa Escola é uma continuação, com grande ampliação, do Programa de Garantia de Renda Mínima, associada a Ações Sócio-educativas, criado pela Lei 9.533/97 e pretende, em nível de país, buscar a inclusão no direito à Educação de 1,4 milhões de crianças de 07 a 14 anos que estão fora da escola, apesar de muitos esforços e ações dos entes federativos.

Em Erechim, o Programa deve contemplar 1.871 famílias (3.089 crianças) que, através dessa nova política social e educacional, poderão vislumbrar um novo projeto de vida inclusiva e cidadã, o que dá ao Projeto uma visão não apenas de repasse de dinheiro, mas a defesa de um direito social indiscutível que é a Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

003

PROJETO DE LEI n° 014/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – "BOLSA-ESCOLA".

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis a quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

004

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° - Compete à Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola".

Art. 4° - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, instituído pela Lei Municipal n° 2.714, de 24.08.95, exercerá as funções de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola".

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 DE MAIO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal